

NELSON SCORSOLINI, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2.002.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º.** O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o ano de 2002, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

físico-financeiros.

**Art. 5º.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo único.** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**Art. 6º.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 8º.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% ( dez por cento ), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

**Art. 9º** O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

**Art. 10º.** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 11º.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12º.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 13º.** A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixado pelo Poder Executivo.

**Art. 14º.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art.23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de junho de 2001.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO      MILTON APARECIDO FERREIRA  
ASSESSOR TÉCNICO                  DIRETOR PLANEJAMENTO CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

# DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

## PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.002

<b>CÓDIGO DOS PROGRAMAS</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>PRIORIDADES E METAS</b>
<b>010</b>	<b>Processo Legislativo</b>	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
<b>011</b>	<b>Administração Legislativa</b>	Realizar construções, ampliações e reformas estruturais no Prédio da Câmara Municipal.  Dotar a Câmara Municipal de móveis e Equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalhos legislativos.
<b>021</b>	<b>Defesa do Consumidor</b>	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo.
<b>041</b>	<b>Planejamento Governamental</b>	Formalizar e acompanhar a realização de convênios.  Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.

e de avaliação de resultados dos programas.

Criação do serviço autônomo de água e esgoto.

Criação de cargos e nomeação de funcionários.

**045**

**Gestão Político  
Administrativa**

Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias.

Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete.

**046**

**Suporte Administrativo**

Reforma e Ampliação do Paço Municipal.

Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.

**047**

**Organização e Modernização Administrativa**

Reestruturação e Reorganização Administrativa.

**048**

**Comunicação Oficial**

Dar publicidade dos atos Oficiais e Divulgação de matéria de interesse público.

<b>061</b>	<b>Controle de Custo e Avaliação de Resultados</b>	Estabelecer os custos das unidades de serviços prestados e avaliar os resultados obtidos em cada programa.
<b>075</b>	<b>Treinamento de Pessoal</b>	Realizar cursos de aperfeiçoamento do pessoal administrativo.
<b>080</b>	<b>Programa Emergencial de Defesa Civil</b>	Dar proteção à vida e ao Patrimônio em situação de risco.
<b>081</b>	<b>Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público</b>	Proteger prédios, praças e equipamentos públicos.
<b>085</b>	<b>Integração Social do Idoso</b>	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.
<b>090</b>	<b>Integração Social do Deficiente Físico</b>	Promover cursos de qualificação profissional.

- |            |  |   |
|------------|--|---|
| <b>105</b> | <b>Atividades do Fundo Social de Solidariedade</b> | Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo.   |
| <b>107</b> | <b>Assistência do Migrante e ao Morador de Rua</b> | Disponibilizar recursos financeiros para amparar migrantes e indigentes das ruas.   |
| <b>110</b> | <b>Contribuição Patronal da Previdência Social</b> | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.   |
| <b>120</b> | <b>Atendimento Integral à Saúde</b>                | <p>Manter as unidades básicas de Saúde.</p> <p>Adquirir veículos e equipamentos hospitalares.</p> <p>Construção, Reforma e Ampliação das unidades básicas de Saúde.</p> |



<b>122</b>	<b>Atendimento em Saúde Mental</b>	Oferecer atendimento psicológicos em unidades Básicas de Saúde.
<b>135</b>	<b>Programas desenvolvidos pela Sucen</b>	Controle e erradicação de endemias e realizar operações de combate a Vetores de moléstias transmissíveis.
<b>140</b>	<b>Combate à Desnutrição Infantil</b>	Reduzir à mortalidade infantil por carência alimentar.
<b>141</b>	<b>Atendimento à Família de Baixa Renda</b>	Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar.
<b>142</b>	<b>Merenda Escolar</b>	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental.  Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil.  Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento da Merenda Escolar.

1  
Construção, Ampliação e  
Reforma de prédios escolares.

Adquirir equipamentos e material  
permanente de uso escolar.

Realizar cursos de qualificação  
para professores da rede  
municipal.

**155**            **Bolsas de Estudos**

Dar oportunidade de ingresso no  
ensino superior à educandos  
carentes com bom  
aproveitamento escolar.

**156**            **Transporte Escolar**

Transportar com segurança  
crianças e jovens que freqüentam  
escolas distantes da residência.

**160**            **Assistência Integral à  
Criança de 0 à 6 anos**

Manter creches e pré-escolas.

Construção, Reforma e  
Ampliação de escolas de ensino  
infantil.

Adquirir veículos e material  
permanente de uso escolar.

Adquirir imóveis para o desenvolvimento urbanístico.

Reflorestamento de córregos com árvores nativa.

Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município.

Construção de guias e sarjetas.

Construção de calçadinhas, muros e muretas em áreas não disponíveis deste melhoramento.

Canalização de córregos.

Instituir programa de combate à erosão em pontos críticos do Município.

**181**

**Serviços de Utilidade Pública**

Aquisição de equipamentos para os setores de Utilidade Pública.

Ampliação do Cemitério Municipal.

Construção de Velório em Santa Cruz da Estrela.

**200**                    **Captação, Tratamento e  
Distribuição de Água**

Adquirir veículos e equipamentos  
de material permanente

Construção de Reservatórios,  
para armazenamento de água  
potável.

Extensão de Rede de Água.

Construção de Adutoras.

**201**                    **Coleta e Tratamento do  
Esgoto**

Adquirir veículos e equipamentos  
de material permanente.

Extensão da Rede de Esgoto.

Interceptor de Esgoto.

Construção de Emissário de  
Esgoto para maior capacitação de  
coleta.

Construir Estação de Tratamento  
de Esgoto.

**202**                    **Coleta e Disposição do  
Lixo Domiciliar**

Realizar coleta de lixo dos  
imóveis urbanos.

<b>231</b>	<b>Desenvolvimento Industrial</b>	Implantação de distritos industriais, dando condições às indústrias para instalação no município e ampliando a geração de emprego.
<b>240</b>	<b>Festividades e Comemorações</b>	Promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular, conforme programação do calendário turístico municipal.
<b>241</b>	<b>Fomento ao Turismo Local</b>	Estimular o turismo local promovendo atividades para desenvolvimento na área turística da Estância.
<b>260</b>	<b>Estradas Vicinais</b>	<p>Construção, melhoramento e conservação de estradas vicinais.</p> <p>Adquirir equipamentos para serviços em Estradas Municipais.</p> <p>Recuperação e Construção de Pontes e Aterros.</p>
<b>261</b>	<b>Terminais Rodoviários</b>	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário.

Ampliação de Centros Esportivos, no sentido de incentivar à prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.

**295 Amortização de Outras Dívidas**

Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívidas públicas.

**296 Precatórios Judiciais**

Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.

**297 Juros e Encargos Financeiros**

Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correção da dívida consolidada.

**300 Apoio à Instituições Filantrópicas**

Disponibilizar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais à entidades.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de junho de 2.001.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**